LEI Nº 1193/2009.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS - Órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Delfim Moreira.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

I. participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este, em relação ás necessidades dos agricultores(as) familiares; seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado,

II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município;

III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades publicas e privadas que atuam no município,políticas publicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

Scanned by CamScanner

V. formular e sugerir políticas publicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;à preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII. articular com os CMDRSs dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII -articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilizarão entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

VIII. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E no Orçamento Municipal (LOA);

IX. identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

X. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XI. articular co o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIII. promover ações que revitalizem a cultura local;

XIV. propor políticas publicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XV. articular a adequação das estaduais e federais as necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. articular a adequação das políticas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XVIII. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3° Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele (a) que pratica atividades no meio rural,atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. não detenha a qualquer título área maior que(4) quatro módulos fiscais;

Scanned by CamScanner

II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único.São também beneficiários desta Lei:

(a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

(b) Aquicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aqüífero com lâmina d'água maior que(2) dois hectares;

(c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III,IV e V acima citados e exerçam artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

(d) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art.4° O CMDRS tem foro e sede no Município de Delfim Moreira.

Art.5° O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art.6°Integram o CMDRS:

I. Instituições do poder publico e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

§ 1° Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores(as) Familiares

§ 2° Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a) para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades publicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pelo órgão;

b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim e devera ser lavrada a respectiva ata,assinada pelos presentes;

c) para conselheiros e suplentes indicados pão comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica

Scanned by CamScanner

para este fim e a indicação devera ser assinada pelo Presidente da Associação Comunitárias ou do Conselho de Desenvolvimento Comunitário; e também,assinada por todos os presentes;

d) as indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal

Art.7° O Executivo Municipal, através de seu órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8° O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 22 de Abril de 2009.

Carlos Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicado
EM 22/04/09

Scanned by CamScanner